

IV – preparar a alienação ou concessão de terras devolutas de até cem hectares, desenvolvendo todas as etapas do processo administrativo;

V – manter registros atualizados sobre as atividades em andamento na sua área de competência;

VI – expedir os títulos definitivos de áreas de até cem hectares e manter, em livros próprios ou outros meios, controle das áreas concedidas, em articulação com a Superintendência de Geocadastro Rural;

VII – emitir parecer sobre alienação ou concessão da área de terras públicas rurais, acompanhado de relatório de processo.

### Seção III

Da Superintendência de Geocadastro Rural

Art. 29 – A Superintendência de Geocadastro Rural tem como competência coordenar, implementar e monitorar programas e ações de cadastramento de imóveis rurais e atividades técnicas de espacialização e mensuração de terras rurais e a gestão do acervo físico e digital das terras públicas estaduais rurais, com atribuições de:

I – coordenar e desenvolver programas de geoprocessamento e geodados, de acordo com as tecnologias disponíveis;

II – estabelecer diretrizes, planejar e supervisionar os levantamentos topográficos de medição e demarcação de áreas rurais, de acordo com normas e critérios de precisão estabelecidos;

III – estabelecer diretrizes, planejar e supervisionar os trabalhos topográficos e cartográficos, convencionais ou aerofotogramétricos dos processos de regularização fundiária e das ações discriminatórias administrativas e judiciais, bem como auxiliar na identificação das terras arrendadas pelo Estado;

IV – estabelecer diretrizes e planejamento das atividades de georreferenciamento de áreas rurais;

V – gerir, juntamente com a Diretoria de Logística e Aquisições da SPGF, o acervo físico e digital das terras públicas estaduais rurais.

### Subseção I

Da Diretoria de Cadastro Técnico

Art. 30 – A Diretoria de Cadastro Técnico tem como competência cadastrar, ativar e passivamente, os procedimentos fundiários de qualquer natureza, distribuindo-os aos setores responsáveis pelo processamento, com atribuições de:

I – receber, autuar, classificar e distribuir os processos fundiários para seu processamento;

II – executar e fiscalizar a digitação, a vetorização, a digitalização, os cálculos, os memoriais descritivos, as cartas e plantas topográficas rurais;

III – implantar e manter o cadastro rural por meio de bancos de dados de sistemas operacionais em uso e por meios gráficos;

IV – coordenar busca ativa do cadastramento de posses rurais regularizáveis.

### Subseção II

Da Diretoria de Georreferenciamento e Medições Técnicas

Art. 31 – A Diretoria de Georreferenciamento e Medições Técnicas tem como competência executar, homologar, fiscalizar e analisar georreferenciamentos e outras medições técnicas, para instruir os processos fundiários de interesse da Seda ou por requerimento de outros órgãos, com as atribuições de:

I – executar, fiscalizar e supervisionar medições técnicas e georreferenciamento de terras rurais;

II – avaliar o preço da terra nua e eventuais benfeitorias de imóveis rurais, consoante normas técnicas e regulamentos vigentes;

III – executar os trabalhos topográficos de medição e demarcação de áreas rurais;

IV – coordenar, articular e fiscalizar as bases de dados espaciais elaboradas por terceiros;

V – certificar as medições juntamente ao Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra;

VI – analisar as sobreposições de área objeto das ações de usucapião e retificação de área, para subsidiar a manifestação de interesse do Estado;

VII – desenvolver atividades em cooperação técnica com outros órgãos públicos ou entidades, públicas ou privadas.

### Subseção III

Da Diretoria de Pesquisa e Produção de Informações Geográficas

Art. 32 – A Diretoria de Pesquisa e Produção de Informações Geográficas tem como competência elaborar documentos técnicos sobre a questão agrária e fundiária e realizar o zoneamento de concentração fundiária rural, com as atribuições de:

I – elaborar documentos técnicos sobre a questão agrária e fundiária no Estado, que possam subsidiar e aprimorar a política rural estadual;

II – realizar o zoneamento e produção de indicadores fundiários e de concentração da propriedade rural;

III – subsidiar as demais superintendências no processo de espacialização e mapeamentos dos dados levantados e disponíveis.

### Seção IV

Da Superintendência de Territórios Coletivos

Art. 33 – A Superintendência de Territórios Coletivos tem como competência planejar, coordenar, executar e monitorar programas e ações para fins de reforma agrária e regularização fundiária coletiva e desenvolvimento de políticas públicas para áreas de assentamentos da reforma agrária, de reassentamento de atingidos por barragens ou por outros empreendimentos, de territórios de povos e comunidades tradicionais e para promoção da cidadania no campo, tendo em vista a garantia de direitos sociais e um ambiente pacífico no campo, com as atribuições de:

I – coordenar a inserção de povos e comunidades tradicionais na formulação e implementação de políticas públicas, planos, programas e ações da Seda;

II – expedir os títulos definitivos de áreas coletivas e manter, em livros próprios ou outros meios, controle das áreas concedidas, em articulação com a Superintendência de Geocadastro Rural;

III – promover ações para o reconhecimento antropológico, demarcação e titulação coletiva dos territórios de povos e comunidades tradicionais, com participação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, e em cooperação com outros órgãos públicos, nos termos da Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, e o Decreto nº 47.289, de 20 de novembro de 2017;

IV – desenvolver e apoiar ações para a consolidação dos projetos de assentamentos de reforma agrária, dos projetos de reassentamento de atingidos por barragens e por outros empreendimentos, e dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, com participação da Subsecretaria de Agricultura Familiar;

V – promover as medidas administrativas necessárias à aquisição através de permuta, doação em pagamento ou desapropriação de áreas privadas necessárias à regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais.

### Subseção I

Da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais

Art. 34 – A Diretoria de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais tem como competência executar programas, projetos e ações para implementação da Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com as atribuições de:

I – promover a inserção de povos e comunidades tradicionais na formulação e implementação de políticas públicas, planos, programas e ações da Seda;

II – promover, monitorar e avaliar ações que propiciem o desenvolvimento e a valorização das práticas da agricultura dos povos e comunidades tradicionais;

III – promover em parceria com demais setores da Seda o reconhecimento, a participação e a apropriação efetiva dos povos e comunidades tradicionais nas ações desenvolvidas pela Seda;

IV – fortalecer os espaços legítimos de intervenção e diálogo fomentados pela integração dos povos e comunidades tradicionais com o poder público, buscando integrar estes espaços com os processos de produção alimentar, beneficiamento, geração de renda e reconhecimento, demarcação e titulação de seus territórios;

V – reunir, organizar, divulgar e disseminar dados e informações socioambientais necessários ao planejamento multidisciplinar de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

### Subseção II

Da Diretoria de Regularização Fundiária Rural de Territórios Tradicionais

Art. 35 – A Diretoria de Regularização Fundiária Rural de Territórios Tradicionais tem como competência promover a regularização fundiária dos territórios de povos e comunidades tradicionais em áreas rurais, por meio da titulação coletiva, mediante processo administrativo próprio e observada a legislação vigente, com as atribuições de:

I – planejar e executar o levantamento e a demarcação dos limites territoriais, da situação possessória e dominial das áreas rurais ocupadas por povos e comunidades tradicionais do Estado, em cooperação com a Superintendência de Geocadastro Rural;

II – executar processos administrativos de regularização fundiária até a emissão do título coletivo de terras públicas, inclusive devolutas, para áreas rurais de qualquer dimensão;

III – estabelecer cooperação com outros órgãos municipais, estaduais e federais, para a desafetação e/ou recategorização de unidades de conservação ambiental, para mitigação de conflitos advindos de sobreposição de áreas ocupadas por agricultores familiares, assentamentos rurais e territórios dos povos e comunidades tradicionais;

IV – promover junto aos órgãos responsáveis a celebração de termo de compromisso que possibilite a ocupação e o uso sustentável do território tradicional em áreas sobrepostas às unidades de conservação;

V – promover ações e estabelecer parcerias para realização de mapeamento e identificação de povos e comunidades tradicionais;

VI – subsidiar a Assessoria de Normas e Procedimentos quando da elaboração e revisão das minutas de decretos e outros atos normativos referentes ao reconhecimento da delimitação do território tradicional e a autorização para fins de concessão de domínio, em caráter gratuito, inalienável, indiviso, coletivo e por prazo indeterminado.

### Subseção III

Da Diretoria de Assentamentos e Reassentamentos Rurais

Art. 36 – A Diretoria de Assentamentos e Reassentamentos Rurais tem como competência executar ações de destinação e gestão de terras rurais para promoção do reordenamento fundiário estadual através de ações de assentamento e reassentamento de contingentes populacionais beneficiários da política estadual de reforma agrária ou de colonização agrícola, mediante processo administrativo próprio e observada a legislação vigente, com as atribuições de:

I – planejar e executar programas e ações para as áreas de assentamentos, colonização e reassentamento de atingidos por barragens ou por outros empreendimentos;

II – elaborar em cooperação com os assentados e outros órgãos, os Planos de Uso, de Desenvolvimento, Recuperação Ambiental ou Reativação Econômica e outros planos de assentamentos ou reassentamentos;

III – desenvolver ações de regularização e emancipação de projetos estaduais de colonização e reforma agrária;

IV – desenvolver parcerias para inclusão dos assentamentos e projetos de colonização estaduais nas políticas de crédito, assessoria técnica, social e ambiental e execução de obras de infraestrutura previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária;

V – executar, em parceria com a Superintendência de Gestão Fundiária processos administrativos para a aquisição de terras rurais através de licitação pública, após autorização legislativa, ou através de desapropriação, observada a lei vigente;

VI – elaborar proposta do plano estadual de reforma agrária, previsto na Constituição Estadual e legislação fundiária.

### Subseção IV

Da Diretoria de Promoção e Defesa da Cidadania no Campo

Art. 37 – A Diretoria de Promoção e Defesa da Cidadania no Campo tem como competência promover a cidadania, a garantia dos direitos humanos e fundamentais, a provisão de recursos básicos de subsistência e a manutenção do ambiente pacífico no campo, com as atribuições de:

I – desenvolver parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais que visem à diminuição da violência e promoção da cidadania no campo;

II – articular e promover ações destinadas à melhoria da qualidade de vida em áreas coletivas rurais através da provisão de benefícios de natureza eventual para subsistência imediata;

III – articular com os órgãos responsáveis pela execução e cumprimento das decisões judiciais fundiárias rurais coletivas;

IV – acompanhar a repercussão dos processos judiciais que envolvam conflitos fundiários rurais coletivos, de povos e comunidades tradicionais e socioambientais, junto às Justiças Estadual e Federal e prestar as informações pertinentes e eventual auxílio técnico-administrativo para resolução dos conflitos;

V – acompanhar o planejamento e o cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse coletiva envolvendo trabalhadores rurais, povos e comunidades tradicionais e de imissão do Estado na posse de áreas devolutas rurais;

VI – prezar pela manutenção da integridade dos bens materiais e imateriais dos trabalhadores rurais, povos e comunidades tradicionais durante o processo de reintegração de posse e alertar eventuais intercorrências às autoridades competentes;

VII – prestar apoio operacional à Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais na identificação e resolução de conflitos rurais coletivos.

## CAPÍTULO XIV

### DA SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 38 – A Subsecretaria de Agricultura Familiar tem como competência planejar, promover, coordenar, monitorar e avaliar as políticas, diretrizes, programas e ações relacionadas à agricultura familiar, tendo em vista o desenvolvimento rural sustentável e à segurança alimentar e nutricional sustentável, com atribuições de:

I – coordenar a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar;

II – promover, acompanhar e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, sanidade animal e vegetal, capacitação e profissionalização dos agricultores familiares;

III – promover ações para a redução da pobreza no meio rural, por meio da inclusão produtiva, de modo a melhorar a renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares;

IV – orientar, propor e subsidiar a elaboração de planos, programas, projetos, estudos e ações setoriais que propiciem o fortalecimento da agricultura familiar, de suas organizações e dos empreendimentos familiares rurais, observados os princípios da equidade e da sustentabilidade e as diretrizes e orientações emanadas das instâncias de participação social;

V – buscar a articulação e a integração entre o governo federal, os municípios e a sociedade civil, com vistas à promoção do desenvolvimento rural sustentável;

VI – planejar, coordenar e supervisionar programas, projetos e ações voltadas ao acesso a mercados e comercialização de produtos da agricultura familiar, com foco nos mercados institucionais públicos e privados e nos circuitos locais de comercialização;

VII – articular e integrar ações de segurança alimentar e nutricional sustentável nos municípios com a participação de organizações da sociedade civil integrantes do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Sisans;

VIII – desenvolver ações de implementação da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;

IX – desenvolver parcerias com órgãos e instituições visando à promoção e inclusão de povos e comunidades tradicionais em programas de fomento, à produção sustentável e comercialização, no âmbito da agricultura familiar;

X – apoiar a criação e a consolidação das organizações rurais;

XI – desenvolver ações de apoio voltadas à consolidação dos processos produtivos em projetos de assentamento da reforma agrária no Estado;

XII – desenvolver ações e implementação de projetos de infraestrutura rural básica necessária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

XIII – promover e divulgar os produtos da agricultura familiar, por meio da realização, colaboração ou patrocínio a eventos promocionais da agricultura familiar;